



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03881/07**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

**ACÓRDÃO AC2 TC** 01320/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03881/07**, referente à aposentadoria concedida ao servidor **Exedito Severino Lopes, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 56.434-6**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e II, da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público